FL. 1

| PROCESSO Nº | REG. PROC. Nº | FOLHA Nº |
|---|---|---|
| - 44/22 - | - | - |

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo Nº:** 44

**Tipo de Documento:** Projeto de Lei Ordinária **Nº:** 30

**Ano:** 2022

**Ementa:** Dá denominação a Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif"

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 24 dias do mês de março de 2022, autuo

_____.

Eu, _____ subscrevi.

A-L 35/22

C.M. LEME
Pr 44/22 Fls 02

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 151/2022 - GP

Leme, 07 de março de 2022.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 535 Processo 44
Data/Hora: 24/03/2022 14:43:11
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

Dá denominação a Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif"

"JOSÉ LUIZ DAL BÓ "

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**

Ao Excelentíssimo Senhor.

**RICARDO DE MORAES CANATA**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

C.M. LEME
Pr 44/22 Fls 03

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 30 /2022**

Dá denominação a Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif"

"JOSÉ LUIZ DAL BÓ"

**Artigo 1º** - Fica denominada "JOSÉ LUIZ DAL BÓ", a Sala localizada no piso superior, em frente ao auditório do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de março de 2022.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
**Prefeito do Município de Leme**

C.M. LEME
Pr 44/20
Fls 04

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a Sala localizada no piso superior, em frente ao auditório do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif", com o nome de "JOSÉ LUIZ DAL BÓ", para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
**Prefeito do Município de Leme**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Av. Maria Augusta Thomaz, 133 • Centro
Leme • SP • 13610-125
(19) 3573-6300
educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

C.M... IE
Pr 4412 Fls 05

# CERTIDÃO

**CERTIFICO,** para os devidos fins, que até a presente data, a sala localizada no piso superior, imediatamente em frente ao auditório do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif", não possui denominação.

Leme, 04 de março de 2022.

**GUILHERME SCHWENGER NETO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CARTÓRIO
Sta Cruz
2º SUBDISTRITO
Rua Delfino Cintra, 404 - CEP 13020-100
Tel.: (19) 3232-9132

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
do 2.º Subdistrito de Campinas, SP
MARISMÊNIA SPÍNOLA DE MELO PEREIRA
Oficial Delegada
MARCELO LUÍS SPÍNOLA PEREIRA
Substituto
NILZA AP. DE SOUZA ROBAINA
Substituta

C.M. LEME
Pr 44/2 Fls 06

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C - 162, Fls. 268 VERSO, Termo número 22060.

Certifico que, no livro competente de óbitos desta Serventia, consta o assento de:

**JOSÉ LUIZ DAL BÓ**

do sexo masculino, de cor branca, com 72 anos de idade, Identidade nº 2900619, SSP, São Paulo, profissão bancário aposentado, nacionalidade brasileira, nascido em LEME, São Paulo, falecido em **dois de setembro de dois mil e oito**, à(s) onze horas (11h00m), no(a) Maternidade de Campinas, neste 2º Subdistrito de Campinas, Estado de São Paulo, estado civil casado com REGINA HELENA NERY DAL BÓ.

Filho de DANTE DAL BÓ e de OLGA SARDINHA DAL BÓ.

O assento de óbito foi lavrado em 04 de setembro de 2008 em conformidade com o atestado de óbito assinado pelo(a) Dr.(a) ANDRE DEEKE SASSE, que deu como causa da morte falência de múltiplos órgãos, neoplasia de reto.

Local de sepultamento: Cemitério Municipal São João Batista, Leme, São Paulo.

Observações: o falecido deixou filho(s): ROBERTA, LUCIANA e RAQUEL, deixou bens, não deixou testamento, era eleitor(a) por LEME, São Paulo. A presente certidão só é válida sem emendas ou rasuras. Eu, Fernanda Aparecida do Amaral Ribeiro, Auxiliar, extraí a presente certidão.

Certidão isenta de emolumentos.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 05 de setembro de 2008

Liberato Cardoso de Bá Neto
Escrevente autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 1.ª VIA DE CERTIDÃO STA. CRUZ - 2.º Subdistrito



0953G-133001-138000-0708
0953G-AA 135146
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
COPIA

C.M. LEME
Pr 44/22 Fls 07

**JOSÉ LUIZ DAL BÓ**, nasceu em 14 de abril do ano de 1936 nesta cidade de LEME. Filho de Dante Dal Bó e Olga Sardinha Dal Bó. Teve 4 irmãs: Oldantina, Dinorah, Maria do Carmo, Antonieta.

**JUCA (como TODOS o conheciam)** foi o caçula dos filhos de dona Olga e Seu Dante. Sr. Dante era marceneiro , possuía nos fundos de sua casa uma pequena fábrica de engradados para cerâmica.

**JUCA** sempre morou e estudou em Leme, nas escolas Cel. Augusto Cesar e ESCOLA DE COMERCIO "MARIO LEME VALTER". **JUCA** também formou- se na escola NORMAL. TORNOU-SE PROFESSOR, mas nunca chegou a lecionar. Foi Bancário de carreira no BANCO DO BRASIL. Era casado com a também professora Regina Helena Nery Dal Bó e teve três filhas : ROBERTA, LUCIANA e RAQUEL. Cinco netos: THIAGO, MARIANA, LAILA, GABRIEL E GUSTAVO e ainda dois bisnetos CAIO e GUILHERME. Aposentou-se na agencia de LEME do BANCO DO BRASIL, após 35 anos de serviços.

Sua **BIOGRAFIA MUSICAL** deu-se em meados de 1948. Neste ano fez parte da famosa **BIL** (Banda Infantil de Leme), tocando clarinete, porém o que ele gostava mesmo era de RITMO, adorava tocar CAIXINHA. Ainda jovem, tocou em vários conjuntos musicais:

"CONJUNTO MUSICAL DA ESCOLA NEWTON PRADO", "CONJUNTO URBAN E SEU RITMO" (da cidade de Pirassununga), " CONJUNTO CLIPER" ( Formado por Ex - músicos da BIL) "ORQUESTRA COLUMBIA RITMOS" (a cidade de Araras).

Com o passar dos anos JUCA tornou-se um baterista consagrado e sua fama propiciou a oportunidade de montar um excelente CONJUNTO chamado **SOM JR**, (onde **JUCA DAL BÓ** era o baterista e **RAUL BÁCCARO** o saxofonista, por isso a sigla **JR**), conjunto este que fez muito sucesso nos BAILES E CARNAVAIS dos clubes de LEME e REGIÃO!

JUCA foi homenageado após seu passamento pelo MAESTRO LEMENSE ARY BACCIOTI, que compôs um DOBRADO denominado JOSÉ LUIZ DAL BÓ, o que muito emocionou suas três filhas e netos!!!

JUCA tocou em inúmeras fanfarras de Leme e posteriormente passou a ser UM INSTRUTOR MUITO PROCURADO pois venceu muitos concursos .

Juca sempre foi um marido, pai e avô muito QUERIDO e por sua personalidade amistosa, fez muitos amigos . Era muito católico e após

C.M. LEME
Pr 44/11 Fls 08

aposentar-se deu aulas de catecismo e crisma na Paroquia São Manoel, hoje Santuário.

JUCA escreveu por anos no conceituado jornal ATUAL, com a página " EM ALGUM LUGAR DO PASSADO ", onde escrevia por hobbie sobre as FAMÍLIAS QUE FIZERAM A HISTÓRIA da cidade de Leme!! Uma forma muito singela de homenagear as famílias lemenses.

JUCA faleceu aos setenta e dois anos ( 72) na cidade de Campinas após lutar bravamente contra um câncer de intestino.

COMO DESCREVER O JUCA??? ....diria um amigo irmão dele REINALDO CICCONE;

....."um amigo leal, muito brincalhão, alegre, espirituoso e amante da vida!! Incapaz de qualquer maldade!! (naquele tempo quando nas pescarias pegava algum peixe, imediatamente o soltava, pois MORRIA DE DÓ!!). Foi aquele a quem todos gostavam de estar perto, por seu caráter e transparência; sempre dinâmico prestativo e acolhedor.

JUCA DEIXOU MUITAS SAUDADES e até hoje, após 13 anos de seu falecimento é muito lembrado nas conversas e por todos que o conheceram!!!!!!
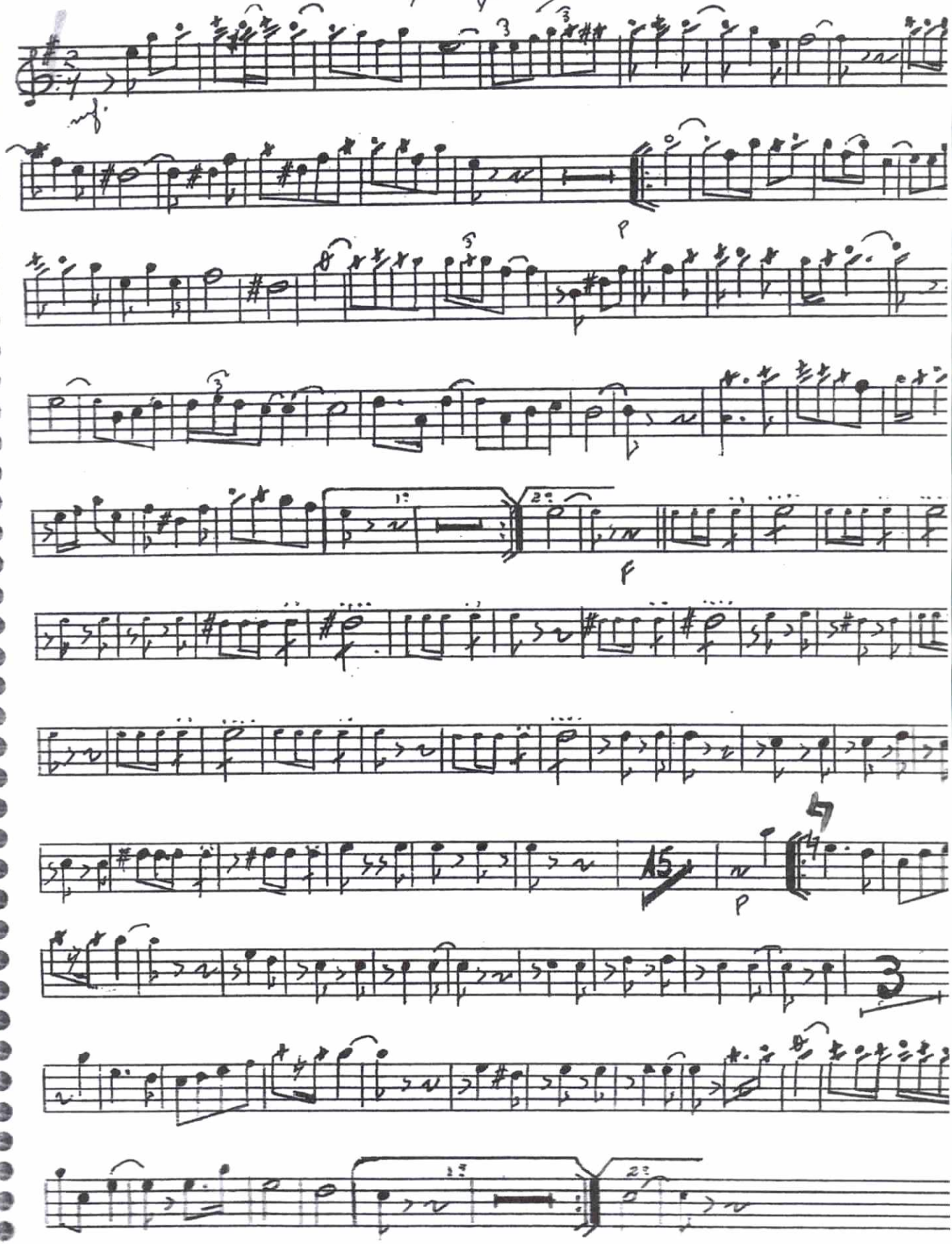
C.M. EEME
Pr 44/21 Fls 09

C.M. LEME
Pr 4462 Fls 70
6

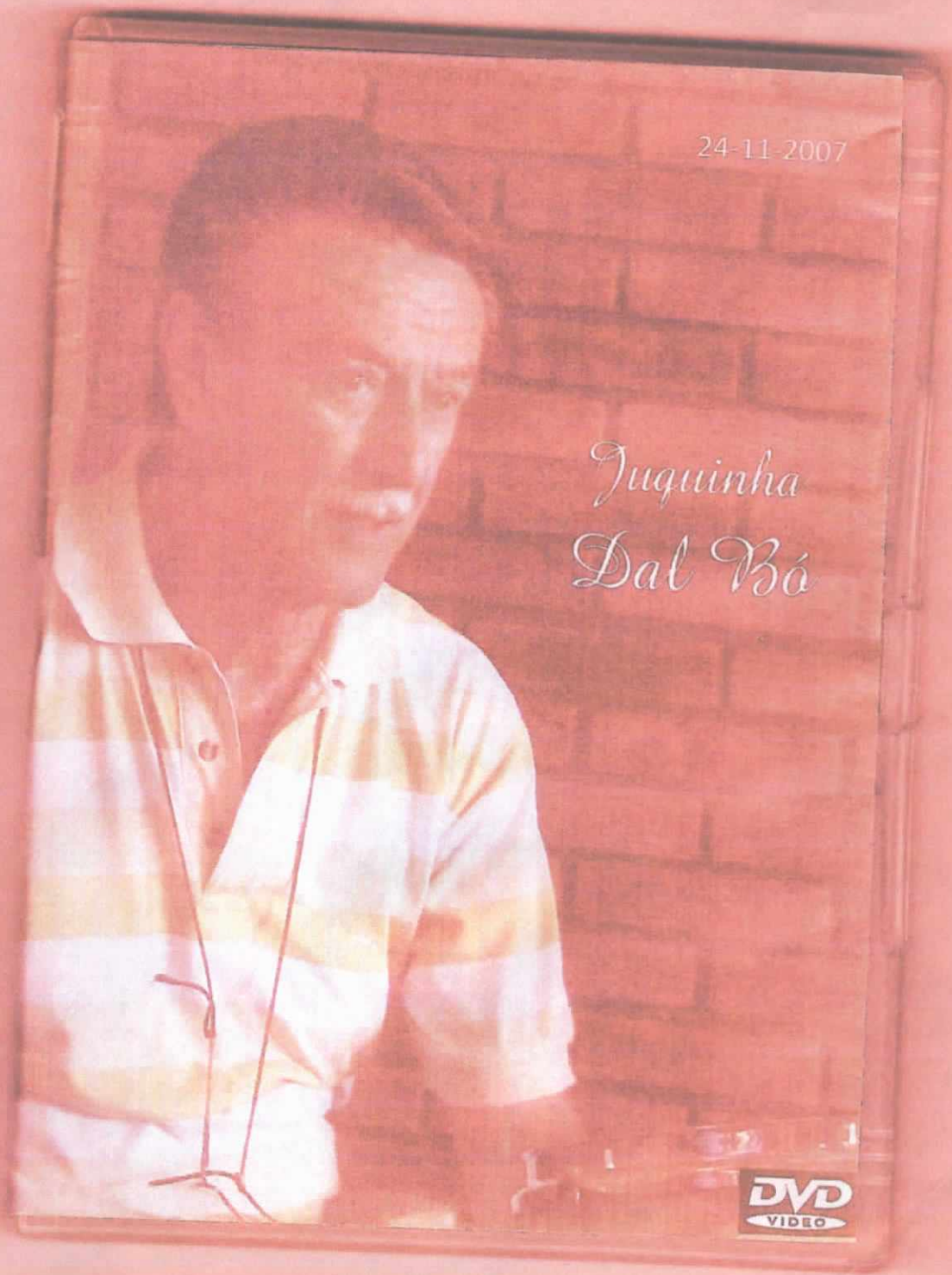
"José Luiz Dal Bó" (Juca)

dobrado por Thaysa Nicoletti

1º clari



C.M. LE
Pr 44
Fls



C.M. LEME
Pr 44/22 Fls 71



C.M.LEME
Pr 44/22 Fls 13

CÂMARA MUNICIPAL DE
# LEME/SP

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2022**

**EMENTA: Dá denominação a Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif" – "JOSÉ LUIZ DAL BÓ".**

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação da Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif" – "JOSÉ LUIZ DAL BÓ" sem denominação conforme certidões constantes nos autos.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio,* cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30[1], incisos I e II da Carta Magna.

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22[2] da Lei Orgânica do Município.

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV[3], determinou a competência desta Casa apreciar projetos que dá denominação a vias públicas.

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre denominação de vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54[4].

Contudo, o projeto trata de denominação de próprio público o que consta com a certidão do órgão competente da municipalidade que a Sala não consta com denominação, e, que, por analogia, atende o item "c", do Art. 1º[5], da Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1.994.

Por todo o exposto, com a devida ressalva apontada acima, apresenta o presente parecer **OPINATIVO,** conforme já se manifestou o Pretório Excelso[6] no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, porém deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões

---

(...)
[2] "Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Municipio, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."
(...)
[3] (...)
"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."
(...)
[4] "Art. 54 – O Plenário deliberará:
(...)
XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."
[5] Art. 1º – Os projetos de Leis que disponham sobre denominação de vias públicas do Município deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
(...)
c) Certidão da Prefeitura Municipal atestando a situação de inominada da rua em questão."
[6] "**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

C.M.LEME
Pr 44/22 Fls 15

Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, S.M.J.

**Sala da Assessoria Legislativa "*Dr. Waldir José Baccarin*", em 24 de março de 2.022.**

PAULO AUGUSTO HILDEBRAND

Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2022.03.24 16:12:22 -03'00'

***Paulo Augusto Hildebrand***
**PROCURADOR JURÍDICO**

C.M.LEME
P. 44/22 Fls 16

Ao Expediente
29 / 03 / 2022
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:
C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [X]
P.U.O.P.S [ ]
Em 29 / 03 / 22

VISTA
Em 30 de março de 2022
Com vista às Comissões
Funcionário

JUNTADA

Em 04 de abril de 2022

Faço juntada a estes autos o parecer
em comento da COFF e
OSCCLT do PL 30/22

Funcionário

C.M.LEME
Pr 44/22 Fls 17



**PROJETO DE LEI Nº 30/2022**
**EMENTA: Dá denominação a Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif" "JOSÉ LUIZ DAL BÔ".**
**AUTORIA: Prefeito Municipal.**

**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**e**

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e ***Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –
Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação a Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif" **"JOSÉ LUIZ DAL BÔ"**, em nosso município.

2.] –
No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que regem a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo informa que o Sr. José Luiz, conhecido como Juca era um musico nato, ajudando, educando, ensinando e se

C.M.LEME
Pr 44/22 Fls 18



dedicando a música onde se consagrou, Juca era ainda uma pessoa extremamente solicita e de grande coração.

3.] –
Vale ressaltar, que desde de setembro de 2008, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de espelho a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao próprio público.

4.] –
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 1º de abril de 2022.

**Pela Comissão C. J. e R.**

Francisco Ferreira da Silva
**Presidente**

Ellan Ricardo da Paixão
**Vice-Presidente**

Lourdes Silva Camacho
**Secretária**

**Pela Comissão de S. E. C. L. e T.**

Ricardo Pinheiro de Assis
**Presidente**

Airton Cândido da Silva
**Vice-Presidente**

Luis Fernando da Silva Beck
**Secretário**

C.M.LEME
Pr 44/22 | Fls 19

A Ordem do Dia
12 / 04 / 2022
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/22,** aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação por unanimidade dos presentes.

Em 12 de abril de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

C.M.LEME
Pr 44/22 Fls 2

# Redação Final

## PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Dá denominação a Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif"

"JOSÉ LUIZ DAL BÓ"

**Artigo 1º** - Fica denominada "JOSÉ LUIZ DAL BÓ", a Sala localizada no piso superior, em frente ao auditório do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif".

**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 13 de abril de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

C.M.LEME
Pr 44/22 Fls 31



# Autógrafo de Lei nº 35/22

## PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Dá denominação a Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif"

"JOSÉ LUIZ DAL BÓ"

**Artigo 1º** - Fica denominada "JOSÉ LUIZ DAL BÓ", a Sala localizada no piso superior, em frente ao auditório do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif".

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 13 de abril de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
Fls 44/22 | Fls 22

**Ofício nº 186 / 2022 – CR**

Leme, 13 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 02/22, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/22.
- de Lei nº 34/22, referente ao Projeto de Lei nº 28/22.
- de Lei nº 35/22, referente ao Projeto de Lei nº 30/22.
- de Lei nº36/22 referente ao Projeto de Lei nº 35/22.
- de Lei nº 37/22, referente ao Projeto de Lei nº 37/22.
- de Lei nº38/22 referente ao Projeto de Lei nº 38/22.
- de Lei nº 39/22, referente ao Projeto de Lei nº 39/22.

Sem mais, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
DD. Prefeito do Município de LEME

# COMPROVANTE DE PROTOCOLO

| | |
|---|---|
| No. Processo: | 5331 |
| Data/Hora Processo: | 13/04/22 15:28 |
| Requerente: | CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME |
| Subassunto: | OFICIOS |
| Súmula: | OF 186/2022 - AUTOGRAFOS DE LEI |
| Senha internet: | JA8X1D9 |
| Site para consulta: | http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/ |

SARA

C.M.LEME
Pr 44/22 Fls 23

# LEI ORDINÁRIA Nº 4.096, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dá denominação a Sala do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif" "JOSÉ LUIZ DAL BÓ"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada "JOSÉ LUIZ DAL BÓ", a Sala localizada no piso superior, em frente ao auditório do Centro Integrado Educacional "Kamal Taufic Nassif".

**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de Abril de 2022.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
**Prefeito do Município de Leme**